



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.119, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NAZARENO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propôs a seguinte Lei, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

**Art. 1º** Fica recomposto em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Nazareno/MG.

**Parágrafo único.** O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de fevereiro de 2024.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
**-Prefeito Municipal-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

**Afixado no Quadro de Avisos e Publicações**

no período 20/02/24 a 27/02/24 *fls. 1*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (31) 3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO